Certifico que Lei
Foi publicada em 17.02.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Assinatura do servidor resp.
Secretária Municipal de Admins.
e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 942 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS OPERADORES DE MÁQUINA NO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial a título de incentivo, em razão do efetivo exercício da função, para operadores de máquina lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura no Município de Iconha.

§ 1º. O valor da **Gratificação Especial de Incentivo** para os operadores de máquina, efetivos e contratados, quando a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura no Município de Iconha corresponderá ao acréscimo pecuniário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao vencimento básico, previsto no plano de cargos e salários do Município.

§ 2º. A **Gratificação Especial de Incentivo** de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da municipalidade através de decreto expedido pelo Chefe do poder Executivo limitado à 03 (três) prorrogações.

Art. 2º. O valor da gratificação especial será reajustado no mesmo índice e data da revisão salarial dos servidores públicos municipais, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Art. 4º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

João Paganini
Prefeito Municipal